CONSULTA DE PROCESSO

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

património mundial
world heritage

Requerente:

NIF: _____

NOME:_____

BI/CC nº _____, **válido até** _____/_____/_____

MORADA: _____

CódigoPostal_____-_____**Localidade**_____

Telefone_____ **Telemóvel** _____**e-mail** _____

☐ **Autorizo ser notificado(a) para o e-mail indicado**

Na qualidade de: ☐ Proprietário ☐ Usufrutuário ☐ Mandatário ☐ Outro: _____

_____

requer, no âmbito do direito à informação e do acesso a documentos administrativos, previsto na legislação em vigor (ver verso), **autorização para consulta do processo** a seguir mencionado:

1. Processo de obras n.º _____/_____ com o alvará n.º _____/_____, em nome de _____ _____ na freguesia de _____
2. Processo de loteamento n.º _____/_____ com o alvará n.º _____/_____, em nome de _____ _____ na freguesia de _____
3. Processo de vistoria administrativa n.º _____/_____
4. Processo de fiscalização n.º _____/_____
5. Processo de contraordenação n.º _____/_____
6. Outro: _____

Anexa o(s) seguinte(s) documento(s) comprovativo(s) da legitimidade[1] para a consulta:

_____

_____

Data:____ / ____ / _____

_____

(Assinatura)

Conferi os elementos identificativos do requerente (BI/CC e NIF).

___/___/201__ _____

[1] Ver "Notas" no verso

Informação sobre o tratamento de dados pessoais | Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679)

De acordo com o RGPD, O Município enquanto responsável pelo tratamento, informa que a finalidade do tratamento dos dados pessoais recolhidos é a expressa no presente formulário. Pode exercer os direitos previstos no art. 13º, designadamente: Direito de informação, de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição, de ser informado em caso de violações de segurança.

Para mais informações, deve consultar http://www.cm-guimaraes.pt/p/rgpd

Notas:

A Legitimidade do requerente será comprovada através dos seguintes documentos:

Proprietário ou residente na área circundante (**confrontantes**): certidão da conservatória do registo predial válida ou código de acesso à certidão permanente ou caderneta predial;

Usufrutuário: fotocópia da escritura notarial;

Mandatário: documentos constantes no ponto "proprietário"; procuração ou outro documento que confira a representação (no caso de técnico responsável pelo processo deve apresentar declaração comprovativa emitida pelo titular do processo);

Promitente-comprador: documentos constantes no ponto "proprietário"; contrato-promessa de compra e venda;

Condomínios: cartão de contribuinte do condomínio; ata de eleição do(s) administrador(es); documento de identificação do(s) administrador(es);

Representante de Pessoas coletivas: documento onde se verifique a legitimidade de quem tem poderes para assinar, designadamente certidão do registo comercial atualizada.

Base legal:

RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação

Artigo 110.º - Direito à informação

(…)

3 -Os interessados têm o direito de consultar os processos que lhes digam diretamente respeito, nomeadamente por via eletrónica, e de obter as certidões ou reproduções autenticadas dos documentos que os integram, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas.

4- O acesso aos processos e passagem de certidões deve ser requerido por escrito, salvo consulta por via eletrónica, e é facultado independentemente de despacho e no prazo de 10 dias a contar da data da apresentação do respetivo requerimento.

(…)

6 - Os direitos referidos nos nºs 1 e 3 são extensivos a quaisquer pessoas que provem ter interesse legítimo no conhecimento dos elementos que pretendem e ainda, para defesa de interesses difusos definidos na lei, quaisquer cidadãos no gozo dos seus direitos civis e políticos e as associações e fundações defensoras de tais interesses.

CPA - Código do Procedimento Administrativo

Artigo 83.º - Consulta do processo e passagem de certidões

1 - Os interessados têm o direito de consultar o processo que não contenha documentos classificados ou que revelem segredo comercial ou industrial ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica.

2 - O direito referido no número anterior abrange os documentos relativos a terceiros, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais nos termos da lei.

3 - Os interessados têm o direito, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas, de obter certidão, reprodução ou declaração autenticada dos documentos que constem dos processos a que tenham acesso.

Artigo 85.º - Extensão do direito à informação

1 - Os direitos reconhecidos nos artigos 82.º a 84.º são extensivos a quaisquer pessoas que provem ter interesse legítimo no conhecimento dos elementos que pretendam.

2 - O exercício dos direitos previstos no número anterior depende de despacho do dirigente do serviço, exarado em requerimento escrito, instruído com os documentos probatórios do interesse legítimo invocado.

LADA – Lei de Acesso aos Documentos Administrativos

Artigo 5.º - Direito de acesso

1 - Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo.

2 - O direito de acesso realiza-se independentemente da integração dos documentos administrativos em arquivo corrente, intermédio ou definitivo

Artigo 6.º- Restrições ao direito de acesso

(…)

3 - O acesso aos documentos administrativos preparatórios de uma decisão ou constantes de processos não concluídos pode ser diferido até à tomada de decisão, ao arquivamento do processo ou ao decurso de um ano após a sua elaboração, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar.

7 - Sem prejuízo das demais restrições legalmente previstas, os documentos administrativos ficam sujeitos a interdição de acesso ou a acesso sob autorização, durante o tempo estritamente necessário à salvaguarda de outros interesses juridicamente relevantes, mediante decisão do órgão ou entidade competente, sempre que contenham informações cujo conhecimento seja suscetível de:

a) Afetar a eficácia da fiscalização ou supervisão, incluindo os planos, metodologias e estratégias de supervisão ou de fiscalização;

(…)

c) Causar danos graves e dificilmente reversíveis a bens ou interesses patrimoniais de terceiros que sejam superiores aos bens e interesses protegidos pelo direito de acesso à informação administrativa.